



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416360

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1504747-96.2018.8.26.0127**

Relator(a): REZENDE SILVEIRA

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

APELANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

APELADO: JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS

COMARCA: CARAPICUÍBA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36988

Vistos

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Carapicuíba com o objetivo de reformar a sentença de fls. 66/68.

Observa-se a fls. 106/107, petição da Fazenda Municipal noticiando que houve cancelamento do débito objeto da presente execução fiscal e assim sendo, nos termos do art. 26 da LEF.

É o relatório.

Não há mais sentido no julgamento do presente recurso, uma vez que foi noticiado o cancelamento do débito com pedido de extinção do feito pelo próprio apelante.

Destarte, recebo o requerimento de fls. 106/107 como desistência do recurso e o homologo, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo prejudicado o recurso de apelação, pela manifesta perda do objeto, determinando a remessa dos autos ao Juízo *a quo*, que deverá



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tomar outras providências que entender cabíveis.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso nos termos do art. 932, III do CPC.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

REZENDE SILVEIRA
Relator